
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.356, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Oriximiná, no Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, com suas alterações posteriores, e

Considerando, que constitui uma das metas prioritárias do atual Governo, a implementação de medidas administrativas e projetos voltados às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Poder Central, como forma de possibilitar o desenvolvimento social e o crescimento econômico do País,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará - Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano e suas benfeitorias, situado na Rua 24 de Dezembro, s/nº, na Cidade de Oriximiná, Estado do Pará, medindo 19,81m (dezenove metros e oitenta e um centímetros) de frente, 52,07m (cinquenta e dois metros e sete centímetros) pela lateral direita, 43,04m+14,00m (quarenta e três metros e quatro centímetros mais quatorze metros) pela lateral esquerda que apresenta configuração por alinhamento quebrado, 18,94m (dezoito metros e noventa e quatro centímetros) de travessão dos fundos, perfazendo uma área total de 1.093,27m² (mil e noventa e três metros e vinte e sete centímetros quadrados), com perímetro assim descrito: partindo do ponto 1, situado no limite com QUEM DE DIREITO, definido pela coordenada 9.805.436,6489m Norte e 625.563,9829m Leste, seguindo com distância de 18,935m e azimuth plano de 165º05'15" chega-se ao ponto 2, deste confrontando neste trecho com QUEM DE DIREITO, seguindo com distância de 14,000 m e azimuth plano de 259º49'20" chega-se ao ponto 3, deste confrontando neste trecho com QUEM DE DIREITO, seguindo com distância de 1,550m e azimuth plano de 169º49'21" chega-se ao ponto 5, deste confrontando neste ponto trecho com VIA SEM NOME, seguindo com distância de 19,810m e azimuth plano de 359º45'46" chega-se ao ponto 6, deste confrontando neste trecho com ÁREA DA COSANPA, seguindo com distância de 52,065m e azimuth plano de 78º49'25" chega-se ao ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de outubro de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.282, de 23/10/2008.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ